

PT

PT

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 14.3.2008
COM(2008) 152 final

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira no que diz respeito ao ajustamento do quadro financeiro plurianual

apresentada pela Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho em conformidade com o ponto 48 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os pontos 18 e 48 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 prevêem que a Comissão apresente aos dois ramos da Autoridade Orçamental propostas de ajustamentos do quadro financeiro considerados necessários à luz das circunstâncias da respectiva execução.

Este procedimento implica o seguinte:

- o ajustamento das dotações totais de pagamento para assegurar, à luz das necessidades, uma evolução adequada relativamente às dotações de autorização (ponto 18);
- caso sejam aprovados após 1 de Janeiro de 2007 novas regras ou programas que regem os Fundos Estruturais, o Fundo de Coesão, o Desenvolvimento Rural e o Fundo Europeu para a Pesca, os dois ramos da Autoridade Orçamental comprometeram-se a autorizar a transferência para anos posteriores, para além dos correspondentes limites máximos de despesas, das dotações não utilizadas em 2007 (ponto 48).

O exame a que a Comissão procedeu, sob estes dois ângulos, da execução em 2007 leva-a a apresentar à Autoridade Orçamental a seguinte proposta de ajustamento do quadro financeiro tendo em conta o ponto 48. A presente proposta, que visa ter em conta as condições de execução, é aplicada aos limites máximos de despesas a preços correntes.

Além disso, o ponto 16 do Acordo Interinstitucional indica que todos os anos, a Comissão, a montante do processo orçamental do exercício n+1, procede aos ajustamentos técnicos do quadro financeiro em função da evolução do rendimento nacional bruto (RNB) e dos preços da UE e comunica os resultados aos dois ramos da Autoridade Orçamental. No que diz respeito aos preços, os limites máximos de despesas a preços correntes são estabelecidos utilizando o deflator fixo de 2% previsto no ponto 16 do Acordo Interinstitucional. Quanto à evolução do RNB, a presente proposta inclui as últimas previsões económicas disponíveis.

1. AJUSTAMENTO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS, DO FUNDO DE COESÃO, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DO FUNDO EUROPEU PARA A PESCA À LUZ DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA RESPECTIVA EXECUÇÃO (PONTO 48)

Nos termos do ponto 48 do Acordo Interinstitucional, caso sejam aprovados após 1 de Janeiro de 2007 novas regras ou programas que regem os Fundos Estruturais, o Fundo de Coesão, o Desenvolvimento Rural e o Fundo Europeu para a Pesca, os dois ramos da Autoridade Orçamental comprometem-se a autorizar, sob proposta da Comissão, a transferência para anos posteriores, para além dos correspondentes limites máximos de despesas, das dotações não utilizadas em 2007.

1.1. Âmbito de aplicação do ponto 48 do Acordo Interinstitucional

O Acordo Interinstitucional estabelece o princípio segundo o qual a transferência está limitada às dotações não utilizadas durante o primeiro ano do quadro financeiro.

A transferência é aplicável aos programas financiados pelos Fundos Estruturais (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu), bem como

pelo Fundo de Coesão, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e o Fundo Europeu para a Pesca. Aplica-se igualmente à contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para os programas transfronteiriços e relativos às bacias marítimas a título do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP) e para os programas transfronteiriços do Instrumento de Pré-Adesão (IPA). Estes últimos continuam a estar dependentes dos Fundos Estruturais e os montantes em causa serão novamente postos à disposição dos Estados-Membros no caso de atrasos na apresentação dos respectivos programas¹.

1.2. Proposta de transferência de dotações de autorização de 2007 para os anos seguintes (Quadro 1)

Foram anuladas em 2007 dotações de autorização no montante total de 2 034 milhões de euros, ou seja, não foram executadas em 2007 nem transitadas para 2008. Isto corresponde às dotações de 2007 relativas a 45 programas operacionais que não puderam ser adoptados em 2007, principalmente devido a atrasos na sua apresentação à Comissão. O quadro seguinte mostra a repartição por fundo dos programas que sofreram atrasos.

Fundo	Número de PO atrasados	Dotações de 2007 a reprogramar	
		(a preços correntes, em milhões de euros)	%
FEDER	5	375	18%
IEVP (com a contribuição do FEDER)	14	48	2%
IPA (com a contribuição do FEDER)	4	3	0%
<i>Subtotal Rubrica 1B</i>	23	426	21%
FEADER	15	1.469	72%
FEP	7	139	7%
<i>Subtotal Rubrica 2</i>	22	1.608	79%
TOTAL	45	2.034	100%

Manifestamente, os atrasos na programação inicial para o período 2007-2013 foram fortemente reduzidos relativamente ao período 2000-2006. Tal como ilustrado no quadro comparativo infra, o montante que deverá ser reprogramado em anos posteriores foi reduzido de 20% para 3%.

Importância relativa dos atrasos na programação - 2007 versus 2000 (a preços correntes, em milhões de euros)							
	Dotação nominal	Transições	Reprogramação em anos posteriores	Transições + Reprogramação	% Dotações transitadas	% Dotações reprogramadas	% Dotações transitadas e reprogramadas
2000	30.019	8.038	6.153	14.191	27%	20%	47%
2007	58.429	1.491	2.034	3.525	3%	3%	6%

¹ Em conformidade com o n.º 5 do artigo 21.º do Regulamento n.º 1083/2006 do Conselho de 11 de Julho de 2006.

72% da reprogramação necessária deve-se aos atrasos registados nos programas de desenvolvimento rural. Vários aspectos da programação em matéria de desenvolvimento rural sobrecregaram o respectivo procedimento de aprovação comparativamente ao dos programas de coesão. Em primeiro lugar, a programação do desenvolvimento rural vai até ao nível das medidas de desenvolvimento rural, sendo exigidas informações bastante pormenorizadas, por exemplo sobre os aspectos ambientais. Em segundo lugar, cada programa é submetido à aprovação do Comité de Desenvolvimento Rural antes da aprovação da Comissão. Em terceiro lugar, um número significativo de programas só foi apresentado à Comissão no segundo semestre de 2007, o que, em certa medida, se poderá explicar pela incerteza quanto aos resultados das negociações sobre a modulação voluntária no primeiro semestre de 2007. Por último, outros factores (como por exemplo os condicionalismos institucionais nacionais e a falta de experiência de programação) poderão ter contribuído para a apresentação tardia dos projectos de programas e/ou para os atrasos nas clarificações solicitadas pela Comissão.

Os atrasos na programação do FEDER deveram-se principalmente à apresentação tardia dos programas em causa. Nalguns casos, o respectivo conteúdo exigiu novas negociações, com vista a melhorar a coerência com os objectivos comunitários. As negociações sobre os quatro programas IPA em atraso progrediram lentamente, dado que as negociações que envolvem vários países, entre os quais alguns países terceiros, são inevitavelmente mais complexas. Os programas IEVP foram afectados por dificuldades semelhantes, e destes apenas o programa relativo ao Mar Báltico foi apresentado e adoptado em 2007.

Muitos programas do FEP foram igualmente apresentados bastante tarde (por exemplo, em Dezembro de 2007), o que impossibilitou a respectiva adopção em 2007.

O Quadro 1A em Anexo apresenta um panorama completo da subexecução verificada em 2007, por objectivo e por fundo. O montante das dotações subexecutadas ascendeu a 3 525 milhões de euros. Deste montante, 1 491 milhões de euros foram transitados para 2008, dado que as fases preliminares do procedimento de autorização já tinham sido concluídas no final de 2007. Restam 2 034 milhões de euros, cuja transferência para anos posteriores do período de programação é proposta, em conformidade com o disposto no ponto 48 do Acordo Interinstitucional.

O quadro seguinte apresenta a reprogramação proposta para as rubricas 1B e 2².

(a preços correntes, em euros)

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Rubrica 1B	378.007.275	0	0	23.789.685	23.789.686	0
Rubrica 2	393.592.042	387.183.354	387.189.346	146.825.262	146.825.262	146.825.260

²

Os montantes apresentados neste quadro são indicados em euros, já que a programação da rubrica 1B, do Desenvolvimento Rural e do Fundo Europeu para a Pesca é feita em euros. No entanto, o ajustamento dos limites máximos anuais do quadro financeiro é expresso em milhões de euros, o que implica números arredondados.

O perfil é ligeiramente antecipado, mas os montantes são baixos em relação ao volume das dotações anuais.

Além disso, o Quadro 1B apresenta os valores pormenorizados da transferência proposta por fundo e discriminados por ano.

1.3. Impacto das transferências propostas sobre o nível das dotações de pagamento correspondentes

A reprogramação no âmbito da rubrica 1B não tem um impacto significativo no perfil dos pagamentos previsto ao longo do período. No que diz respeito aos programas de desenvolvimento rural (rubrica 2), a reprogramação aumenta os pagamentos previstos em 2008 em 1 014 milhões de euros, montante que tinha sido inicialmente previsto para 2007. O impacto para 2009-2013 será reduzido.

Tendo em conta que o orçamento de 2008 deixa uma margem suficiente abaixo do limite máximo do quadro financeiro, a Comissão considera não ser necessário propor um ajustamento dos limites máximos das dotações de pagamento para 2008 na sequência da reprogramação nos termos do ponto 48 do AI.

2. ASSEGURAR UMA EVOLUÇÃO ADEQUADA ENTRE DOTAÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO (PONTO 18)

Um dos objectivos do quadro financeiro consiste em assegurar uma evolução adequada entre autorizações e pagamentos. Esta relação foi estabelecida para o período de vigência do quadro financeiro com base num certo número de previsões, que foram comunicadas a ambos os ramos da Autoridade Orçamental em Maio de 2005. O limite máximo anual para as dotações de pagamento no quadro financeiro 2007-2013 baseou-se nesta metodologia. A Comissão deverá proceder à actualização das previsões em 2010, em conformidade como o disposto no ponto 19 do Acordo Interinstitucional.

O ponto 18 do Acordo Interinstitucional obriga a Comissão a verificar o limite máximo global das dotações de pagamento, que foi estabelecido aquando da elaboração do quadro financeiro, relativamente à execução do orçamento de 2007 e do orçamento de 2008 e a proceder aos eventuais ajustamentos necessários.

O perfil das dotações de pagamento globais apresenta um pico em 2008, seguido de uma descida em 2009. O pico de 2008 era em grande medida imputável à previsão da concentração de pagamentos associados à sobreposição entre a fase final do período da programação 2000-2006 e a fase de arranque do período 2007-2013 para as acções estruturais. Os pagamentos deverão diminuir substancialmente em 2009 devido à eliminação progressiva dos reembolsos relativos aos programas 2000-2006, compensando amplamente o aumento dos reembolsos relacionados com o arranque dos programas de 2007-2013.

A actual avaliação das necessidades de dotações de pagamento não revela a necessidade de ajustar o limite máximo dos pagamentos para 2009. Em conformidade com as últimas estimativas disponíveis relativas às operações estruturais efectuadas pelos serviços responsáveis pela política regional, as

necessidades de dotações de pagamento são plenamente compatíveis com o limite máximo dos pagamentos em vigor. Por conseguinte, a Comissão considera não ser necessário apresentar neste momento uma proposta de ajustamento do limite máximo das dotações de pagamento para o exercício de 2009, mas, naturalmente, continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação.

A Comissão aperfeiçoará as suas estimativas relativas aos pagamentos no anteprojecto de orçamento de 2009, no que diz respeito às operações estruturais e a todas as outras rubricas, em função das necessidades reais, dos princípios de disciplina orçamental e da necessidade de conservar uma margem suficiente para os imprevistos.

Quadro 1: Execução dos Fundos Estruturais em 2007 - Transferência das dotações não utilizadas

Quadro 1A Subutilização das dotações dos Fundos Estruturais, do Fundo de Coesão, do Desenvolvimento Rural e do Fundo Europeu das Pescas em 2007 <i>(a preços correntes, em euros)</i>						
Objectivo	Fundo	Dotação 2007	Execução	Subexecução	Transição	A transferir ao abrigo do ponto 48 do AI
Convergência	FEDER	21.306.584.583	20.980.317.541	326.267.042	0	326.267.042
Convergência	FSE	6.773.139.198	6.759.975.961	13.163.237	13.163.237	0
Cooperação territorial (CT)	FEDER	1.028.694.305	884.635.554	144.058.751	95.533.659	48.525.092
CT - Contribuição para o IPA	FEDER	26.565.453	1.817.626	24.747.827	21.532.686	3.215.141
CT - Contribuição para o IEVP	FEDER	47.579.371	0	47.579.371	0	47.579.371
Sub-total Rubrica 1B		29.182.562.910	28.626.746.682	555.816.228	130.229.582	425.586.646
Desenvolvimento Rural (DR)	FEADER	12.343.028.110	9.513.362.081	2.829.666.029	1.360.517.165	1.469.148.864
Fundo Europeu das Pescas (FEP), Convergência	FEP	425.295.599	308.036.726	117.258.873	0	117.258.873
Fundo Europeu das Pescas (FEP), fora da convergência	FEP	141.595.022	119.562.233	22.032.789	0	22.032.789
Sub-total Rubrica 2		12.909.918.731	9.940.961.040	2.968.957.691	1.360.517.165	1.608.440.526
Total		42.092.481.641	38.567.707.722	3.524.773.919	1.490.746.747	2.034.027.172

Quadro 1B Calendário das transferências <i>(a preços correntes, em euros)</i>								
Objectivo	Fundo	Montante a transferir	para 2008	para 2009	para 2010	para 2011	para 2012	para 2013
Convergência	FEDER	326.267.042	326.267.042	0	0	0	0	0
Cooperação territorial (CT)	FEDER	48.525.092	48.525.092	0	0	0	0	0
CT - Contribuição para o IPA	FEDER	3.215.141	3.215.141	0	0	0	0	0
CT - Contribuição para o IEVP	FEDER	47.579.371	0	0	0	23.789.685	23.789.686	0
Sub-total Rubrica 1B		425.586.646	378.007.275	0	0	23.789.685	23.789.686	0
Desenvolvimento Rural (DR)	FEADER	1.469.148.864	370.376.764	363.968.076	363.974.068	123.609.986	123.609.986	123.609.984
Fundo Europeu das Pescas (FEP), Convergência	FEP	117.258.873	19.543.146	19.543.146	19.543.146	19.543.145	19.543.145	19.543.145
Fundo Europeu das Pescas (FEP), fora da convergência	FEP	22.032.789	3.672.132	3.672.132	3.672.132	3.672.131	3.672.131	3.672.131
Sub-total Rubrica 2		1.608.440.526	393.592.042	387.183.354	387.189.346	146.825.262	146.825.262	146.825.260
Total		2.034.027.172	771.599.317	387.183.354	387.189.346	170.614.947	170.614.948	146.825.260

3. AJUSTAMENTO TÉCNICO DO QUADRO FINANCEIRO PARA 2009 EM FUNÇÃO DA EVOLUÇÃO DO RNB (PONTO 16)

O Quadro 2 apresenta o quadro financeiro para a UE-27 tendo em conta as condições de execução e ajustado para 2009 (ou seja, a preços correntes e expresso em percentagem do RNB, com base nas últimas previsões económicas disponíveis).

3.1. Valor total do RNB

De acordo com as últimas previsões disponíveis, o RNB para 2009 é fixado em 13,129 biliões de euros a preços correntes para a UE-27 (e em 12,547 biliões de euros para 2008 e 11,975 biliões de euros para 2007).

Relativamente aos anos posteriores (2010-2013), o RNB da UE-27 foi calculado com base nas projecções internas da Comissão da taxa de crescimento anual média, em termos reais. Estas projecções são indicativas e serão actualizadas anualmente com base nas últimas previsões económicas disponíveis.

3.2. Resultados principais do ajustamento técnico do quadro financeiro para 2009

O limite máximo global das dotações de autorização para 2009, tendo em conta as condições de execução (ou seja, 136 211 milhões de euros) ascende a 1,04% do RNB.

O limite máximo global correspondente das dotações de pagamento (ou seja, 123 858 milhões de euros) equivale a 0,94 % do RNB. Com base nas últimas previsões económicas, ficará uma margem abaixo do limite máximo dos recursos próprios (1,24%) de 38 941 milhões de euros (0,30 % do RNB da UE-27).

3.3. Outros elementos relacionados com o ajustamento técnico

Rubrica 5 (Administração)

No que se refere à rubrica 5, uma nota do quadro financeiro precisa que os montantes a título das despesas de pensões, tomados em conta dentro do limite máximo desta rubrica, são calculados líquidos das contribuições do pessoal para o regime correspondente, no limite de 500 milhões de euros (a preços constantes de 2004) para o período 2007-2013. A referida disposição deve ser interpretada no sentido de impor um duplo limite aos montantes deduzidos das despesas de pensões para a aplicação do limite máximo da rubrica:

- Anualmente, o referido montante não pode ser superior às contribuições efectivamente inscritas nas receitas do orçamento;
- O total acumulado das deduções para o período 2007-2013 não pode exceder 500 milhões de euros a preços constantes de 2004.

A natureza recorrente das despesas administrativas impõe que seja adoptado anualmente o limite mais baixo para evitar utilizar, no início do período, uma margem que posteriormente já não estaria totalmente disponível. Relativamente a 2009, o montante a deduzir é de 78,0 milhões de euros a preços correntes.

Despesas não abrangidas pelo quadro financeiro 2007-2013

Alguns instrumentos não são abrangidos pelos limites máximos de despesas previstos no quadro financeiro 2007-2013. Estes instrumentos visam dar uma resposta rápida a eventos excepcionais ou imprevistos e têm alguma flexibilidade para além dos limites máximos de despesas previstos, dentro de certos limites:

- a *reserva para ajudas de emergência*, que pode ser mobilizada até um montante máximo de 221,0 milhões de euros por ano a preços constantes de 2004, ou 244,0 milhões de euros em 2009 a preços correntes;
- o *Fundo de Solidariedade da União Europeia*, cujo montante anual máximo a preços correntes ascende a 1 000 milhões de euros;
- o *instrumento de flexibilidade*, com um montante anual máximo a preços correntes de 200 milhões de euros, mais a parte dos montantes anuais não utilizados de 2007 e 2008, que podem ser transitados para 2009.

Além disso, será possível mobilizar o *Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização* (FEG) até um máximo de 500 milhões de euros por ano a preços correntes, utilizando qualquer margem existente dentro do limite máximo global de dotações de autorização do ano precedente e/ou de anulações de autorizações dos dois anos precedentes (com exclusão das relacionadas com a rubrica 1B). Em 2009, estão reunidas as condições para incluir no orçamento a provisão de 500 milhões de euros.

Operações extra-orçamentais e recursos próprios

O quarto parágrafo do ponto 11 do Acordo Interinstitucional determina que as informações relativas às operações não abrangidas pelo orçamento geral e a evolução previsível das diversas categorias de recursos próprios da Comunidade são apresentadas a título indicativo e actualizadas todos os anos aquando do ajustamento técnico do quadro financeiro.

O Quadro 3 em anexo apresenta estas informações actualizadas, com base nas últimas estimativas disponíveis. Estas informações dizem respeito ao Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) e à estrutura dos recursos próprios.

QUADRO 2: QUADRO FINANCEIRO 2007 – 2013 a preços correntes

(em milhões de euros - a preços correntes)

DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total 2007-2013
1. Crescimento sustentável	53.979	57.653	59.700	61.782	63.638	66.628	69.621	433.001
1A Competitividade para o crescimento e o emprego	8.918	10.386	11.272	12.388	12.987	14.203	15.433	85.587
1B Coesão para o crescimento e o emprego	45.061	47.267	48.428	49.394	50.651	52.425	54.188	347.414
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	55.143	59.193	59.639	60.113	60.338	60.810	61.289	416.525
dos quais: despesas de mercado e pagamentos directos	45.759	46.217	46.679	47.146	47.617	48.093	48.574	330.085
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1.273	1.362	1.523	1.693	1.889	2.105	2.376	12.221
3A Liberdade, segurança e justiça	637	747	872	1.025	1.206	1.406	1.661	7.554
3B Cidadania	636	615	651	668	683	699	715	4.667
4. A UE enquanto agente mundial	6.578	7.002	7.440	7.893	8.430	8.997	9.595	55.935
5. Administração ⁽¹⁾	7.039	7.380	7.699	8.008	8.334	8.670	9.095	56.225
6. Compensações	445	207	210					862
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	124.457	132.797	136.211	139.489	142.629	147.210	151.976	974.769
em percentagem do RNB	1,04%	1,06%	1,04%	1,02%	1,00%	0,99%	0,98%	1,02%

TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO	122.190	129.681	123.858	133.505	133.452	140.200	142.408	925.294
em percentagem do RNB	1,02%	1,03%	0,94%	0,97%	0,93%	0,94%	0,91%	0,96%
Margem disponível	0,22%	0,21%	0,30%	0,27%	0,31%	0,30%	0,33%	0,28%
Limite máximo dos recursos próprios em % do RNB	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%

(1) As despesas das pensões incluídas abaixo do limite máximo desta rubrica são calculadas líquidas das contribuições do pessoal para o respectivo regime, dentro do limite de 500 milhões de euros a preços de 2004 para o período de 2007-2013.

QUADRO 3: PROGRAMAÇÃO INDICATIVA DAS DESPESAS NÃO INSCRITAS NO ORÇAMENTO GERAL E EVOLUÇÃO INDICATIVA DOS VÁRIOS RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO

Autorizações (A) e Pagamentos (P)

Em milhões de euros - a preços correntes

2000		2001		2002		2003		2004		2005		2006		2007		2008		2009	
A	P	A	P	A	P	A	P	A	P	A	P	A	P	A	P	A	P	A	P
4.007	1.640	1.927	1.779	2.125	1.922	3.769	2.345	2.648	2.464	3.511	2.544	3.408	2.826	3.636	2.929	2.900	3.280	3.750	3.075

A série diz respeito às despesas geridas pela Comissão. As medidas geridas pelo Banco Europeu de Investimento não são incluídas.

Os montantes para os anos 2001 a 2004 foram alterados para ter em conta o impacto da regularização de certos pagamentos realizados a partir do instrumento Stabex.

Os montantes efectivos para 2008 dependerão do momento da entrada em vigor do 10.º FED.

RECURSOS PRÓPRIOS POR CATEGORIA

% do total	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Recursos próprios tradicionais (RPT)	17%	18%	12%	13%	13%	14%	15%	16%	16%
IVA	40%	39%	29%	25%	15%	16%	17%	17%	16%
PNB/RNB	43%	43%	59%	62%	72%	70%	69%	67%	68%

2000-2006: Execução

(incluindo o ajustamento retroactivo em 2002 de 15% dos montantes retidos em 2001 a título das despesas de cobrança dos RPT)

2007: Orçamento rectificativo n.º 7/2007 & 2008: Orçamento 2008 [previsões baseadas na Decisão relativa aos recursos próprios de 29 de Setembro de 2000 (JO L 253, p. 42)]

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira no que diz respeito ao ajustamento do quadro financeiro plurianual

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira³ e, nomeadamente, o seu ponto 48,

Tendo em conta a proposta da Comissão⁴,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência dos atrasos registados na adopção de alguns programas operacionais das rubricas 1B e 2, um montante de 2 034 milhões de euros a preços correntes da dotação prevista para os Fundos Estruturais, o Fundo de Coesão, o Desenvolvimento Rural e o Fundo Europeu para a Pesca não pôde ser autorizado em 2007 nem transitado para 2008. Nos termos do ponto 48 do Acordo Interinstitucional, este montante deve ser transferido para anos posteriores mediante o aumento dos limites máximos correspondentes de despesas para as dotações de autorização.
- (2) Por conseguinte, o Anexo I do Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira deve ser alterado em conformidade⁵,

DECIDEM:

Artigo único

O Anexo I do Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira é substituído pelo Anexo da presente decisão.

³ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1, alterado pela Decisão 2008/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2007, que altera o Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira, no que diz respeito ao quadro financeiro plurianual, JO L 6 de 10.1.2008, p. 7.

⁴ JO COM xxx, xx.xx.2008.

⁵ Para o efeito, os números a preços correntes são convertidos em preços de 2004.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu
O Presidente*

*Pelo Conselho
O Presidente*

QUADRO FINANCEIRO 2007-2013

(em milhões de euros - a preços constantes de 2004)

DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total 2007-2013
1. Crescimento sustentável	50.865	53.262	54.071	54.860	55.400	56.866	58.256	383.580
1A Competitividade para o crescimento e o emprego	8.404	9.595	10.209	11.000	11.306	12.122	12.914	75.550
1B Coesão para o crescimento e o emprego	42.461	43.667	43.862	43.860	44.094	44.744	45.342	308.030
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	51.962	54.685	54.017	53.379	52.528	51.901	51.284	369.756
dos quais: despesas de mercado e pagamentos directos	43.120	42.697	42.279	41.864	41.453	41.047	40.645	293.105
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1.199	1.258	1.380	1.503	1.645	1.797	1.988	10.770
3A Liberdade, segurança e justiça	600	690	790	910	1.050	1.200	1.390	6.630
3B Cidadania	599	568	590	593	595	597	598	4.140
4. A UE enquanto agente mundial	6.199	6.469	6.739	7.009	7.339	7.679	8.029	49.463
5. Administração ⁽¹⁾	6.633	6.818	6.973	7.111	7.255	7.400	7.610	49.800
6. Compensações	419	191	190					800
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	117.277	122.683	123.370	123.862	124.167	125.643	127.167	864.169
em percentagem do RNB	1,08%	1,09%	1,07%	1,05%	1,03%	1,02%	1,01%	1,048%

TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO	115.142	119.805	112.182	118.549	116.178	119.659	119.161	820.676
em percentagem do RNB	1,06%	1,06%	0,97%	1,00%	0,97%	0,97%	0,95%	1,00%
Margem disponível	0,18%	0,18%	0,27%	0,24%	0,27%	0,27%	0,29%	0,24%
Limite máximo dos recursos próprios em % do RNB	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%

(1) As despesas das pensões incluídas abaixo do limite máximo desta rubrica são calculadas líquidas das contribuições do pessoal para o respectivo regime, dentro do limite de 500 milhões de euros a preços de 2004 para o período de 2007-2013.